**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

**PREGÃO Nº 003/2018**

**PROCESSO Nº 003/2018**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A (S) EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA (S), **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.147.415/0001-02, com sede à Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Sr. Presidente **MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**, residente e domiciliado à Rua Júlio Pires Ferreira, nº 171-B – Mauriti, Cabo de Santo Agostinho - PE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.182.702 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.024-05, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa: **BRIXTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.746.225/0001-61, com sede Av. Marijó de Farias, nº 153, Universitário, Caruaru-PE, neste ato representada pelo Senhor Irismildo Pires de Queiroz Júnior, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00585410399 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º419.474.603-15, residente e domiciliado na Av. Rotary Club, nº 15, apt 502, Nova Caruaru/PE, com os preços dos itens abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR**  **TOTAL** |
| 01 | **ÁGUA SANITÁRIA** - composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,5%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarelada, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. | FRASCO  1 LITRO | 600 | **Dragão** | 2,60 | 1.560,00 |
| 02 | **DETERGENTE** - neutro biogradavel, aplicação remoção de gordura e sujeira em geral, composição alquil benzeno suldonado de sódio linear, alquil bonzeno sulfonato de trietanolamina, lauril ester sulfato de sódio, sulfato de magnésio, edta, formol, corante, perfume e água, contem tensoativo biodegradável, frasco com 500ml. | FRASCO  500 ML | 300 | **Minuano** | 3,10 | 930,00 |
| 03 | **DESINFETANTE** – 80% de cloreto de alquil dimetil benzil amônio 0,3%, emulsificante, corante (s), fragrância e água. lavanda ou jasmim. | FRASCO  500 ML | 950 | **Kalipto** | 3,30 | 3.135,00 |
| 04 | **DESODORIZADOR -** sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35 g, essência lavanda, floral, jasmin, aspecto físico tablete sólido, cor variada, fácil dissolução, características adicionais tipo refil, caixa c/ 01 und e 01 cestinha suporte. | UND | 400 | **Harpic** | 4,10 | 1.640,00 |
| 05 | **DESODORIZADOR AMBIENTAL** - em aerosol, com fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo: composição, componente ativo, sem clorofluorcarbono, com perfume, sem cfc (prejudicial a camada de ozonio), butano / propano, agua, embalagem com 360 ml / 302g, contendo informações sobre fabricante, responsável técnico. produto com registro no ministério da saúde ou ANVISA e ficha técnica indicando composição, método de utilização, principio ativo, apresentação do produto e precauções de uso. | UND | 450 | **Bom Ar** | 13,90 | 6.255,00 |
| 06 | **MULTINSETICIDA** - spray a base de água, sem cfc frasco spray 300 ml. validade: 2 anos. | UND | 150 | SBP | 14,60 | 2.190,00 |
| 07 | **SABÃO EM PÓ** - biodegradável. ter a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável aromatizado. embalagem de 500g. | PACOTE  500 G | 60 | **Ypê** | 5,80 | 348,00 |
| 08 | **SABÃO EM BARRA** - glicerinado (tablete). constar na embalagem o termo “glicerinado” e “dermatologicamente testado”. **embalagem com 5 unidades de 200g cada**. Constar na embalagem a autorização de funcionamento do ministério da saúde e constar também o número da notificação na ANVISA como produto saneante. | EMBALAGEM C/ 5 UND | 24 | **Minuano** | 5,80 | 139,20 |
| 09 | **SACO PLÁSTICO PARA LIXO -** comum em polietileno, com **capacidade 30 l**, com estaqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo liquido, suportando suspender 8kg sem rasgar, largura 59 cm, altura 62 cm, características. | PACOTE  C/ 100 UND | 80 | **Igual** | 30,00 | 2.400,00 |
| 10 | **SACO PLÁSTICO PARA LIXO** - comum em polietileno, com **capacidade 100 l**, com estaqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo liquido, suportando suspender 30 kg sem rasgar, largura 75 cm, altura 1,05 cm, | PACOTE  C/ 100 UND | 55 | **Igual** | 43,90 | 2.414,50 |
| 11 | **LIMPA VIDRO** - com álcool em formato squeeze. composição: lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, solvente, água. constar na embalagem o termo “com álcool”. embalagem de 500 ml. obs.: constar na embalagem o número da notificação na ANVISA como produto saneante."" registro ANVISA. | FRASCO  500 ML | 70 | **Bombril** | 5,60 | 392,00 |
| 12 | **LIMPADOR MULTIUSO** - para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros. formato squeeze. embalagem de 500 ml. obs.: constar na embalagem o número da notificação na ANVISA como produto saneante."" registro ANVISA. | FRASCO  500 ML | 320 | **Ypê** | 5,80 | 1.856,00 |
| 13 | **LUSTRADOR MÓVEIS** - componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas. validade: 2 anos. | FRASCO COM 200 ML | 50 | **Poliflor** | 6,80 | 340,00 |
| 14 | **ÁLCOOL ETÍLICO** - tipo etílico, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação limpeza, concentração 48 INPM. | FRASCO  500 ML | 280 | **Tubarão** | 6,85 | 1.918,00 |
| 15 | **PAPEL TOALHA INTERFOLHAS -** folha simples com 2 dobras em fibras 100% celulose natural virgem, gramatura de 30 g/m2, com variação de +/- 10%, dimensões mínimas: 23 x 20 cm. caixa com 24 pacotes de 1.000 folhas cada. cor branca. aplicação em toaletes.  produto com ficha técnica e laudo microbiológico com analises de acordo com a metodologia empregada na portaria 1480 do ministério da saúde e com referência da ABNT NBR 15134:2004. laudo dermatológico fornecido por entidade credenciada à agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA. o prazo de validade dos laudos é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua emissão. observação: serão aceitas variações de apresentação do produto, desde que sejam ofertados quantitativos equivalentes. a apresentação dos pacotes com 1.000 folhas. será dispensado o laudo e ficha de produtos com as marcas de referência constantes neste quadro. | PACOTE C/ 1.000 FOLHAS | 450 | **Dalpont** | 23,90 | 10.755,00 |
| 16 | **GUARDANAPO DE PAPEL** - material celulose, largura 20 cm, comprimento 23 cm, cor branca, tipo folhas dupla. pacote com 50 guardanapos. | UND | 580 | **Scala** | 2,40 | 1.392,00 |
| 17 | **PAPEL TOALHA -** folha dupla, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, não reciclado, branco (alta alvura), alta absorção e resistente, pacote com 02 rolos com 50 toalhas picotadas cada rolo. medindo: 19cm x 21,5cm. para copa. | PACOTE C/ 2 ROLOS. | 700 | **Snob** | 6,55 | 4.585,00 |
| 18 | **PAPEL HIGIÊNICO** - de alta qualidade, folhas duplas, 100% celulose virgem ou 100% fibras naturais virgens. não reciclado. dermatologicamente testado. Na cor branca, extra branco, macio, perfumado, picotado, rolos com 30m x 1o cm, pacote com 8 rolos.  Obs.: produto com ficha técnica e laudo microbiológico com analises de acordo com a metodologia empregada na portaria 1480 do ministério da saúde e com referência da ABNT NBR 15134:2004. laudo dermatológico fornecido por entidade credenciada à agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA. o prazo de validade dos laudos é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua emissão. será dispensado o laudo e ficha de produtos com as marcas de referência constantes neste quadro. | PACOTE  C/ 8 ROLOS | 420 | **Alpino** | 15,90 | 6.678,00 |
| 19 | **SABONETE LÍQUIDO -** galão 5 litros, sabonete liquido 5l - aspecto físico viscoso, com PH neutro, com fragrância, para higienização da pele, não irritante. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e validade. | GALÃO 5L | 100 | **Valença** | 30,15 | 3.015,00 |
| 20 | **DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO** - em gel contendo reservatório com capacidade mínima de 800ml; material: plástico polipropileno; cor: frente branca e base cinza; **de parede**; sistema de abertura: trava inferior acionada por pressão**.** | UND | 10 | **Dalpont** | 54,00 | 540,00 |
| 21 | **PANO DE CHÃO** - em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm. Margem de variação 10% pesando o mínimo de 120g por saco. | UND | 300 | **Cotton** | 5,50 | 1.650,00 |
| 22 | **FLANELA** - comprimento 60 cm, largura 40 cm, cor laranja, características adicionais cantos arredondados, acabamento nas bordas em over. | UND | 250 | **Cotton** | 4,70 | 1.175,00 |
| 23 | **BALDE** - material plástico, tamanho extra, material alça arame galvanizado, capacidade 20 L, cor preta**.** | UND | 10 | **Ecoplast** | 16,90 | 169,00 |
| 24 | **PÁ COLETORA COM TAMPA -** cabo longo. | UND | 06 | **Bettanin** | 48,00 | 288,00 |
| 25 | **RODO EM ALUMÍNIO** - com borracha dupla removível para troca por refil, com cabo com cabo em aço revestido ou alumínio com altura mínima de 1.50l laço ã cm. (base 50x10x4cm) **.** | UND | 18 | **Bettanin** | 45,00 | 810,00 |
| 26 | **VASSOURA** - material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 50 cm, características adicionais 36 furos, 13 cm de piaçava fora da cepa, cepa com, largura cepa 5 cm, altura cepa 5 cm, comprimento cabo 110 cm. | UND | 20 | **Bruxaxá** | 21,00 | 420,00 |
| 27 | **VASSOURA DE PELO** - com superfície de utilização em plástico resistente medindo 30cm, com cerdas de 5,5 cm, cabo de madeira medindo 1,20 cm revestido com material plástico e ponta rosqueável em plástico resistente**.** | UND | 12 | **Condor** | 14,00 | 168,00 |
| 28 | **VASSOURA PIAÇAVA -** em formato de leque, presa em base de madeira revestida de plástico, medindo aproximadamente de 30 centímetros com cabo de madeira para limpeza geral. | UND | 20 | **Bruxaxá** | 12,00 | 240,00 |
| 29 | **CARRINHO LIMPEZA MULTIFUNÇÃO** - kit limpeza profissional com equipamentos contém: 01 carro funcional 01 kit limpeza úmida com Mop líquido 01 kit limpeza seca com Mop pó (60 cm) 01 pá pop 01 placa 'piso molhado acompanha: suporte de fixação para balde espremedor, composto de: 01 (um) balde 30 litros + 01 (um) espremedor + 01 (um) cavalete p/ espremedor. 116 cm comprimento x 57 cm largura x 100 cm altura peso aproximado 40 kg. produzido 100% em polipropileno sistema de fixação dos sacos de lixo através de hastes. | UND | 01 | **Bralimpia** | 1.620,00 | 1.620,00 |
| 30 | **FÓSFORO** - material do corpo madeira, cabeça vermelha, tipo longo. pct c/ 10 cxs. | PACOTE C/ 10 CAIXAS | 30 | **Paraná** | 6,25 | 187,50 |
| 31 | **COPO DESCARTÁVEL** - para água em poliestireno branco ou translúcido, **capacidade de 180 ml**, pesando 2,2g cada copo, medindo aproximadamente 7cm de diâmetro da boca, 4,2cm de diâmetro do fundo e 7,5cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. | PACOTE C/ 100 UND | 2.300 | **Kopac** | 3,98 | 9.154,00 |
| 32 | **COPO DESCARTÁVEL** - para café em poliestireno branco ou translúcido. **capacidade de 50 ml**, pesando 0,75 g cada copo; medindo aproximadamente 5 cm de diâmetro da boca; 3,2 cm de diâmetro do fundo e 4 cm de altura. o copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. acondicionado conforme fabricante, de forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade em conformidade c/ a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. | PACOTE C/ 100 UND | 500 | **Kopac** | 3,20 | 1.600,00 |
| 33 | **DISPENSER PORTA COPOS DE ÁGUA -** compatível com tamanhos 180 ml e 200 ml, confeccionado com material resistente, com botão que dispensa somente 1 copo por vez. | UND | 25 | **Multicopo** | 55,00 | 1.375,00 |
| 34 | **DISPENSADOR DE COPOS USADOS -** com 2 tubos mistos (copos de água e de café) – capacidade 300 copos, cor branco, medidas: 75 cm (altura) x 19,5 (largura) x 12 cm (profundidade); tubo de café: 5,5 cm (diâmetro); tubo de água: 8,5 (diâmetro). | UND | 25 | **JSN** | 37,00 | 925,00 |
| 35 | **LUVA LÁTEX** - para limpeza pesada com verniz silver e palma antiderrapante – limpeza de pisos, com maior resistência a produtos químicos.  100 para o tamanho (**M**)  150 para o tamanho (**G**) | UND | 250 | **Danny** | 6,90 | 1.725,00 |
| 36 | **GARRAFA TÉRMICA** - de pressão em inox com alça e capacidade mínima de 1l, conservação térmica mínima de 6h, isolamento térmico em ampola de vidro, livre de BPA, em material atóxico, garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação. | UND | 20 | **Termolar** | 118,00 | 2.360,00 |
| 37 | **LÂMPADA LED** - tensão nominal bivolt, potência nominal 9w, temperatura de cor branca fria, 6000k (± 10%), tipo base e-27, tipo bulbo a60, fluxo luminoso mínimo 860 lm, vida útil mínima 25000 horas. Certificação INMETRO e selo ENCE. | UND | 60 | **Osram** | 24,00 | 1.440,00 |
| **TOTAL:** | | | | | | **77.789,20** |

Doravante denominados FORNECEDORES, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.089, de 12 de abril de 2003, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 003/2018 e Processo Administrativo nº 003/2018, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Câmara Municipal, mediante emissão de **Autorização do Fornecimento**, os quais deverão ser entregues no local determinado na Nota Fiscal,durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

I - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Coordenação Operacional de Compras e ou Almoxarifado Central, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

II - Os produtos deverão ser entregues na forma especificada na Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas, no Almoxarifado, localizado na Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE, no horário das 8h às 14h.

III - O objeto desta licitação será recebido por comissão técnica caso importe em valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, “a” da Lei nº 8.666/93.

IV - A entrega será fiscalizada por responsável ou comissão designada pela Câmara, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**V - A validade do fabricante deverá constar no rótulo dos produtos e as mesmas deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando for o caso.**

VI - A entrega deverá ser em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da Câmara, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – Os produtos objetos desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Termo de Referência.**

II – O produto da presente licitação será recebido:

**a) provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

III – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

I – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

II – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

III – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

I – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

II - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara Municipal, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara Municipal para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será realizado em até em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo setor competente Câmara Municipal.

II - A fatura referente ao serviço será encaminhada ao setor competente da Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

III - É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara;

 b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

 c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

IV - A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

V - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da Contratada:**

a) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação;

h) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento do objeto, apesar da inexistência de vinculo empregatício com o órgão;

i) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

j) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

**k) Comunicar a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;**

**l) Fornecer o objeto no prazo estabelecido na Câmara, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;**

**m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;**

**n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;**

**o) Indicar o responsável que a responderá perante a Câmara por todos os atos e comunicações formais;**

**p) Manter funcionário responsável por responder a toda e qualquer questão relativa ao fornecimento a Câmara, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados**

**q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;**

**r) Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;**

**s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;**

**t) Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE ora previstas neste Termo de Referência.**

**u) Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços.**

**II – Do Órgão Gerenciador:**

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) Indenizar a CONTRATADA em caso de avaria ou inutilização de um garrafão, cedido em comodato, com o valor correspondente ao evento, homologado no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Câmara, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
4. tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Entende-se ainda como descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços ensejador do seu cancelamento os seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

d) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

e) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro - O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

1. Ensejar o retardamento da execução do certame;
2. Não mantiver a proposta;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quinto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Sexto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sétimo - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

I - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

Parágrafo Único. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO**

O presente instrumento será registrado na Câmara Municipal motivo pelo qual é assinado pelo Presidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Câmara Municipal.

V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.

VI - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2018.

**MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO**

**Presidente**

**Contratante**

**IRISMILDO PIRES DE QUEIROZ JÚNIOR**

**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**

**BRIXTON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

**Contratada**

**MACIEL ROGÉRIO DA SILVA**

**Procurador Geral**

# TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF/MF: CPF/MF:**